



**Estado do Amazonas
Câmara Municipal de Manaus
Gabinete do Vereador Dr. Ewerton Wanderley**

2ª COMISSÃO – CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 264/2018, de autoria do Ver. Chico Preto, que “**ESTABELECE** a obrigatoriedade de inclusão da Taxa de Filtração Glomerular nos exames realizados por laboratórios de análises clínicas públicos e privados”.

PARECER

O Projeto de Lei em tela, de autoria do Vereador Chico Preto, que estabelece a obrigatoriedade de inclusão da Taxa de Filtração Glomerular nos exames realizados por laboratórios de análises clínicas públicos e privados, observamos que tal propositura encontra fulcro constitucional e legal, pois cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, Prefeito Municipal ou qualquer cidadão a iniciativa de leis complementares como essa, como diz o artigo 58 da LOMAN:

Art. 58 – “A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos em lei”.

Esta propositura tem interesse local, e legislar sobre assuntos de interesse local faz parte da competência dos Municípios, conforme disposição do artigo 30, inciso I e artigo 8º, inciso I, da Constituição Federal e Loman, respectivamente, como se transcrevem a seguir:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local.”
(Constituição da República)

“Art. 8º - Compete ao Município:
I – legislar sobre assuntos de interesse local.”
(Loman)



Estado do Amazonas
Câmara Municipal de Manaus
Gabinete do Vereador Dr. Ewerton Wanderley

Dessarte, tendo em vista a propositura analisada não oferece nenhum óbice constitucional e legal, manifesto-me **FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento.

É o parecer. S.M.J.

Manaus, 21 de Novembro de 2018.


Dr. Ewerton Wanderley
Vereador / PHS